



## **REGULAMENTO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADO**

Estabelece procedimentos e normas para a aquisição de bens, para a contratação de serviços, bem como estabelece a prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos das contribuições dos Municípios associados à AMPARA, específicos para dos seus objetos sociais, o qual restou submetido à Assembleia Geral e devidamente aprovado.

Resolve:

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Do Objeto e dos Princípios**

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece procedimentos e normas para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na forma do art. 6º da lei federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, bem como estabelece a utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos das contribuições dos Municípios associados à AMPARA.

**Art. 2º** - As aquisições de bens e as contratações de serviços necessários às finalidades da AMPARA, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estabelecidos no artigo 37, da Constituição da República c/c artigo 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, bem como pela busca permanente de qualidade e durabilidade.





**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a AMPARA, mediante julgamento objetivo e previamente estabelecido ao ato de contratação.

## **Seção II**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 4º** - A contratação de serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante o processo seletivo descritos na Seção III, deste capítulo, sendo dispensados tais processos nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

**Art. 5º** - A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pela AMPARA, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Art. 6º** - A realização de processo de contratação não obriga a AMPARA a formalizar o contrato dele decorrente, podendo o mesmo ser revogado ou anulado por despacho fundamentado do Presidente da entidade ou pela pessoa a quem ele delegar poderes para tal finalidade.

**Art. 7º** - Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

- I - ATO CONVOCATÓRIO - Instrumento contendo o objeto e as condições de participação no processo de contratação para apresentação de propostas;
- II - COLETA DE PREÇOS - Modalidade de Processo Seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no





Ato Convocatório para aquisição e alienação de bens e para a contratação de bens e serviços;

**III - COMPRA** - Toda aquisição remunerada de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos e semoventes, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

**IV - CONTRATO** - Todo e qualquer ajuste entre a AMPARA e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada no documento, que estabelece os direitos e as obrigações da AMPARA e do Contratado;

**V - HOMOLOGAÇÃO** - Ato pelo qual se examina o procedimento de contratação a fim de verificar sua conformidade com o Ato Convocatório;

**VI - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** - Profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

**VII - OBRA** - Construção, recuperação ou modificação de bem imóvel que agregue valor ou utilidade ao patrimônio, inclusive os respectivos projetos, ou ainda, o resultado do serviço de conservação ou recuperação de área, que altere o meio ambiente;

**VIII - PEDIDO DE COTAÇÃO** - Modalidade de Processo Seletivo dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;

**IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela entidade tomadora de recursos, submetidos aos associados e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal da AMPARA;





**X - PROCESSO SELETIVO** - Procedimento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de serviços, a ser realizado mediante a definição, no Ato Convocatório, dos requisitos mínimos para participação e dos critérios de julgamento;

**XI - PROJETO BÁSICO** - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar do serviço, ou complexo de serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo dos serviços, a definição dos métodos e do prazo de execução;

**XII - PROPOSTA VÁLIDA** - Proposta encaminhada pelo interessado que atenda aos requisitos quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal;

**XIII - SERVIÇO** - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o Município associado, tais como: instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico profissional, quando não integrantes de execução de obras;

### **Seção III**

#### **Dos Processos Seletivos**

**Art. 8º** - O Processo Seletivo deverá ser realizado mediante as seguintes modalidades:

**I** - Pedido de Cotação; ou

**II** - Coleta de Preços.





**§1º** - O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso e para as modalidades previstas neste artigo, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a forma e os critérios para a escolha dos fornecedores, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

**§2º** – Os processos seletivos deverão ser publicados, após a sua homologação, no sítio eletrônico oficial de cada ente associado, independente da modalidade de contratação, caso a AMPARA não tenha sítio eletrônico próprio.

**§3º** - O aviso do processo seletivo divulgado no sítio eletrônico oficial conterá todas as informações necessárias para participação do processo, em especial a indicação do local que se processarão os atos.

**§4º** - Em qualquer das hipóteses o Processo Seletivo deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou executor;

II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos; e

III - documentação solicitada nos artigos 19, 20, 21 e 22 deste Regulamento, conforme o caso.

**§5º** - Somente poderão participar do Processo Seletivo as sociedades legalmente constituídas.

**Art. 9º** - Previamente à adjudicação do objeto do certame, a AMPARA poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com os participantes habilitados, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, respeitadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.





**Art. 10** - O Processo Seletivo cujo objeto seja a execução de obras/serviços de engenharia ficarão condicionados a regulamentação por normativa própria, não se aplicado a presente regulamentação.

### **Subseção I**

#### **Pedido de Cotação**

**Art. 11** - Pedido de Cotação é a modalidade de Processo Seletivo destinada à compra de materiais e contratação de serviços até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo obrigatória ampla pesquisa de mercado baseada em, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos.

**Parágrafo primeiro.** A AMPARA, para obtenção do número mínimo de orçamentos previstos no caput, deverá encaminhar a solicitação da compra de bens e/ou contratação de serviços a, pelo menos, 03 (três) fornecedores.

**Parágrafo segundo.** Os orçamentos a serem encaminhados devem ser remetidos via e-mail para a AMPARA e deverão conter as seguintes informações e:

- a)** descrição do objeto, valor unitário e total;
- b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)** data de emissão; e
- e)** nome completo e identificação do responsável.

**Parágrafo terceiro.** as contratações de que tratam o *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com





a manifestação de interesse da AMPARA em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo quarto.** A divulgação de aviso se dará no sítio eletrônico oficial da AMPARA ou, caso não tenha, no sítio eletrônico oficial do município associado cujo Prefeito seja o presidente em exercício da Associação.

**Parágrafo quinto.** Com a finalização do processo de contratação todos os municípios associados devem publicar em seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação do processo, as informações da contratação, principalmente o número do contrato ou instrumento equivalente, o valor da contratação, o objeto, prazo de duração do contrato, empresa vencedora, além de outros elementos necessários para atendimento da devida transparência.

## **Subseção II**

### **Da Coleta de Preços**

**Art. 12** - Coleta de Preços é a modalidade de Processo Seletivo em que poderão participar quaisquer interessados que atendam as exigências do Ato Convocatório, inclusive quanto à apresentação dos documentos constantes dos artigos 19 a 22 deste Regulamento, sendo obrigatória para todas as compras e serviços com valores acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 13** - Nas compras e contratações de serviços acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a AMPARA deverá encaminhar Termo de Referência, com a especificação precisa do objeto e demais condições indispensáveis para a formulação das propostas a, no mínimo, 03 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto, bem como divulgar o Ato Convocatório em jornal de ampla circulação da





região e no sítio eletrônico oficial da AMPARA ou, caso não tenha, no sítio eletrônico oficial do município associado cujo Prefeito seja o presidente em exercício da Associação, para que os demais interessados apresentem suas propostas no prazo previsto.

**§1º** - Havendo na praça mais de 03 (três) possíveis fornecedores, deverá ser incluído a cada novo procedimento aberto nessa modalidade, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, no mínimo, mais um interessado, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos fornecedores.

**§2º** - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos fornecedores, for impossível a obtenção do número mínimo exigido no *caput*, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de anulação do procedimento.

**§3º** – Deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do ato convocatório e a realização do procedimento de recebimento das propostas e aferição da habilitação dos participantes, a contar da data de publicação do extrato da convocação em jornal de grande circulação.

**Art. 14** - Os valores referidos nos artigos 11 e 12 deste Regulamento poderão ser revistos, caso a AMPARA apresente as devidas justificativas e essas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

**Art. 15** - É vedado o fracionamento de bens e serviços de mesma natureza e local de execução sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "coleta de preços", exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor.







## **Seção IV**

### **Dispensa de Processo Seletivo**

**Art. 16** - A dispensa de Processo Seletivo poderá ocorrer no caso de:

**I** - operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

**II** - operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais, desde que fique comprovado que o preço ofertado seja compatível com o praticado no mercado;

**III** - compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da AMPARA, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

**IV** - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do certame anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

**V** - aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

**VI** - emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou





calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**VII** - não acudirem interessados ao certame anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a AMPARA, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

**VIII** - as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

**Parágrafo único.** Quando a dispensa de Processo Seletivo envolver valor superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o ato deverá necessariamente ser previamente autorizado pelo presidente da AMPARA, com a devida justificativa.

## **Seção V**

### **Inexigibilidade de Processo Seletivo**

**Art. 17** - Considera-se inexigível o Processo Seletivo quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o objeto do certame, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes; e





II - para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

**Parágrafo único.** Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**Art. 18** - Todo ato de dispensa/inexigibilidade deverá ser devidamente justificado em relação à escolha do fornecedor e ao preço, que deverá ser compatível ao praticado no mercado, e autorizado pelo responsável legal da entidade, devendo ser promovida a publicação do fornecedor selecionado, na forma prevista no §2º, do artigo 8º, desta Resolução.

## **Seção VI**

### **Da Habilitação**

**Art. 19** - Os interessados deverão apresentar, no ato do Processo Seletivo, modalidade Coleta de Preços, como condição para sua habilitação e prosseguimento no certame, a documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;





- II - qualificação técnica;
- III - regularidade fiscal;
- IV- qualificação econômico-financeira;
- V- cumprimento do disposto no inciso XXXII, do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 20** - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 21** - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, em sendo o caso;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, e indicação das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis, para a realização do objeto.
- III - comprovação, disponibilizada pelo fornecedor, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Seletivo.





**§1º** - A comprovação de aptidão referida no inciso II acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

**§2º** - Para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**§3º** - No caso de serviços de consultoria a AMPARA deverá exigir do prestador de serviço além dos documentos previstos nos incisos I a III, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**Art. 22** - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

**I** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II** - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





## **Seção VII**

### **Do julgamento das propostas**

**Art. 23** - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - qualidade, conforme especificações estabelecidas no Ato Convocatório;

II – preço;

III - outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º - Não será considerada qualquer oferta cujas condições não estejam previstas no Ato Convocatório.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

**Art. 24** - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Presidente da AMPARA ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.





## **Capítulo II**

### **DOS CONTRATOS**

**Art. 25** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, prazo de vigência, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

**Parágrafo único** - Para a aquisição de bens sob a modalidade de Pedido de Cotação, não será obrigatório o instrumento contratual, quando se tratar de execução e/ou entrega imediata do objeto.

**Art. 26** - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre partes, devendo o aumento de preços ter o correspondente aumento do quantitativo e ser justificado pelo Presidente da AMPARA.

**Art. 27** - É facultado à AMPARA convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, ou revogar o procedimento caso o vencedor convocado não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, ou qualquer outro fator que impeça ou retarde indevidamente a efetiva conclusão do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** O vencedor a que se refere o *caput* deste artigo responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à AMPARA.





**Art. 28** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo o contratado pelas consequências decorrentes do inadimplemento, previstas no instrumento contratual.

### **Seção I**

#### **Das Garantias**

**Art. 29** - À AMPARA é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações, desde que estabelecida no Ato Convocatório, segundo uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - fiança bancária; ou
- III - outra prevista no Ato Convocatório.

**§1º** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

**§2º** - Em qualquer caso, a garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.







### **Capítulo III DOS RECURSOS**

**Art. 30** - Das decisões decorrentes da aplicação destes dispositivos cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação das etapas previstas no Ato Convocatório quanto à habilitação ou inabilitação do interessado ou ao julgamento das propostas.

**§1º** - A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

**§2º** - O recurso será dirigido ao representante legal da AMPARA.

**§3º** - A interposição de recurso nos casos previstos neste artigo será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 31** - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Presidente da AMPARA, ou por delegação deste o dirigente responsável, entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, podendo, inclusive, cancelar o Processo Seletivo.

### **Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 32** - A AMPARA deverá disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias do término do contrato, no sítio eletrônico oficial de cada município associado, às despesas havidas com as contratações realizadas por este regulamento, não afastando a prestação de contas aos associados conforme estabelecido no estatuto.





**Art. 33** - As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento de documentos originais próprios, devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos) devendo estes e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos em nome do prestador de serviços e bens.

**§1º** - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas especial, se for o caso.

**§2º** - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

**§3º** - A AMPARA poderá contratar serviços de Auditoria Externa para emissão de análise e consolidação do processo de Prestação de Contas da entidade, que será apresentado aos Municípios associados para análise.

---

**ESTE “REGULAMENTO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADO”  
FOI APROVADO E REGISTRADO EM ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA NÚMERO  
006/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022, E HOMOLOGADO E REGISTRADO EM ATA DE  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NÚMERO 001/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022 DA  
AMPARA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO PARANHANA**

